



**DECRETO N. 3.747, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

Adota novas regras para a retomada segura do comércio e serviços no Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou o término das regras de transição, para que haja a retomada segura dos setores de comércio e serviços;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas novas **REGRAS** para a **RETOMADA SEGURA** do comércio e serviços no âmbito do Município de Bertioga, **NO PERÍODO DE 17 DE AGOSTO A 1º DE NOVEMBRO DE 2021**, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e serviços de todos os setores econômicos autorizados a funcionar no Município de Bertioga poderão atuar, observadas as seguintes determinações:

a) não haverá mais restrições de horário (devendo ser respeitado aquele fixado no alvará de funcionamento do estabelecimento);

b) poderão atuar com taxa de ocupação de até 100% (cem por cento);

c) obrigatório o distanciamento de 1m (um metro);

d) aglomerações permanecem proibidas;

e) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes; e

f) deverão ser seguidos os protocolos de higiene estabelecidos no Plano SP, que poderão ser consultados no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento da evolução dos contágios, com apoio da Vigilância Sanitária.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º** Conforme as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo este decreto poderá ser alterado a qualquer tempo, adotando-se regras mais rígidas, em sendo o caso.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de agosto de 2021 e perdurando até 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário quanto às fases do Plano SP, em especial o Decreto Municipal n. 3.335, de 27 de março de 2020.

Bertioga, 20 de agosto de 2021. (PA n. 2819/2020-4)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**